Salvador, 27 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Nesta

Senhor Conselheiro Relator,

Ao respeitosamente cumprimentá-lo, reporto-me à Notificação nº 000207/2020, referente ao processo TCE 000394/2020, que trata da auditoria relativa à Análise do Legado da Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE.

Em que pese o relatório de auditoria indicar "pela regularidade dos procedimentos empreendidos pela SEFAZ, visando à regularização das pendências da conta CUTE" (pág. 27), faz-se necessário tecer algumas considerações sobre todo o processo, observando a contextualização e a perspectiva histórica.

Inicialmente, é importante enfatizar que o processo de prospecção de um novo sistema de Orçamento, Contabilidade e Finanças teve como principal motivador a necessidade de o Governo do Estado da Bahia dispor de uma ferramenta de tecnologia da informação cuja engenharia contábil observasse aderência ao advento das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, conforme esclarecido em informações prestadas pela SEFAZ e, inclusive, registrado no relatório de auditoria (pág. 10).

Como todo processo de mudança de grande porte e com alto nível de complexidade, há a ocorrência, no curto prazo, de problemas de vários matizes, como foi o caso da pendência da conciliação da CUTE. Entretanto, no médio prazo, é possível constatar o

Documento Impresso na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia por murilo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4NDA1MDK0

acerto da implantação do Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, a partir de algumas evidências:

a) celeridade nos processos de encerramento e abertura de exercício. Como exemplo, o exercício 2019 foi encerrado no 10º dia útil e o exercício 2020 foi aberto no 13º dia útil;

b) cumprimento dos prazos de implantação de novas rotinas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão normativo federal, como das cargas para o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi e para a Matriz de Saldos Contábeis – MSC;

c) redução gradativa e sistemática das pendências de caráter operacional registradas em apontamentos dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado – TCE;

d) maior controle sobre a disponibilidade de recursos públicos, estando a Bahia entre os Entes Federativos que dispõem de registro dos valores por Destinação de Recursos – DR dentro de cada conta corrente bancária (aqui, designada como Conta Bancária de Órgão – CBO).

É importante ressaltar que as NBCASP se constituem na implementação de um novo paradigma de registros contábeis para o Setor Público, com importantes diferenças em relação ao modelo anterior, inviabilizando estratégias de implantação do FIPLAN que considerassem, "pelo menos no primeiro exercício de sua implantação, ter mantido simultaneamente o sistema SICOF ou implementado um projeto-piloto em uma determinada secretaria", como sugerido no relatório de auditoria (pág. 26).

Dentre as mudanças trazidas pelas novas NBCASP, convergidas às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS, na sigla em inglês), é possível destacar como mais relevantes:

a) implantação de Plano de Contas Único (PCASP) para todos os Entes da Federação, com formatação muito próxima do utilizado por entidades do setor privado, e muito divergente daquele adotado no antigo Sistema de

Documento Impresso na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia por murilo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4NDA1MDK0

Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, ferramenta substituída pelo FIPLAN;

b) possibilidade de reconhecimento créditos (ativos) e débitos (passivos) pelo Princípio da Competência, por intermédio das funcionalidades no FIPLAN denominadas, respectivamente, Reconhecimento do Ativo por Competência – RAC e Reconhecimento do Passivo por Competência – RPC. Saliente-se que o SICOF não permitia esse reconhecimento;

c) migração, por intermédio do PCASP, das contas que contabilizam os atos potenciais, das classes de contas patrimoniais para contas de controle, sendo tecnicamente mais adequado, visto que os atos potenciais podem, como o nome já indica, potencialmente impactar o patrimônio. No SICOF, o impacto desses atos era registrado no momento do seu reconhecimento, perdendo, assim, a característica de potencialidade.

Acerca do saldo (R$ 11.239,37) e da quantidade de registros (266.452) não analisados, a decisão de não se dar continuidade ao trabalho foi baseada na avaliação de gestão quanto à relação custo-benefício. Entende-se que isto está suficientemente detalhado na Nota Técnica nº 06 e transcrito para o relatório de auditoria (pág. 11-12), sendo que a própria equipe desse Tribunal de Contas reconhece que os registros regularizados "permitem que se tenha um razoável nível de confiança" (pág. 13) no trabalho realizado pela equipe da SEFAZ.

Relativamente à falha apontada no relatório de auditoria (pág. 24, subitem Histórico dos lançamentos em desconformidade com a ITG 2000 (R1) do CFC), é relevante relembrar que se tratam dos primeiros lançamentos realizados no trabalho de saneamento do legado da CUTE. Naquele momento inicial, a equipe responsável tinha à sua frente o desafio de analisar cerca de 2,5 milhões de registros, entre extrato bancário e razão contábil, e uma pendência de R$ 442,77 milhões, de lançamentos realizados ao longo de quatro anos (2013 a 2016), a partir de distintos procedimentos operacionais.

Ao longo do trabalho, buscou-se a correção dessa falha para os lançamentos seguintes, com o detalhamento do histórico em notas técnicas específicas.

Documento Impresso na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia por murilo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4NDA1MDK0

Complementarmente, cabe o registro de que tal falha não inviabilizou o trabalho da equipe de auditoria desse Tribunal de Contas, visto que as omissões foram tempestivamente sanadas, a partir de pedido de informações da equipe do TCE, como reconhecido no relatório de auditoria (na mesma pág. 24).

Por fim, é relevante registrar que, ao longo dos anos, modificações em rotinas de trabalho, procedimentos operacionais, orientações técnicas e funcionalidades do FIPLAN foram implementados (ver exemplos no item "e" subitens do relatório de auditoria, pág. 12), de modo eliminar a maior parte das causas que deram origem àquele valor de pendência.

Isto permitiu o aperfeiçoamento do processo de conciliação diária da CUTE, a principal conta bancária do Governo do Estado da Bahia, o que ocorre diariamente desde janeiro/2017 e perdura até os dias atuais, como constatado também pela equipe de auditoria dessa Corte de Contas (pág. 27).

Diante do exposto, com os esclarecimentos adicionais acima apresentados, é nossa expectativa pelo reconhecimento por V. Ex.ª quanto ao pleno atendimento às recomendações emanadas pelo TCE em relação ao saneamento do legado da CUTE, relativamente ao período 2013 a 2016.

Respeitosamente,

Murilo Carneiro da Costa
Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
Diretor do Tesouro – SEFAZ/SAF/DEPAT

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 27/10/2020
LUANA C. DOS REIS
TCE - INOVA

Documento Impresso na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia por murilo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4NDA1MDK0

PROINFO	RESUMO PROTOCOLO - TCE/001418/2020	TCE PÚBLICO

Protocolo: (Eletrônico)
TCE/001418/2020

Tipo:
Documento

Natureza: 099.002 - RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO	**Situação:** PROTOCOLADO		
Informações Complementares:		**Protocolado:** 27/02/20 11:	**Volumes:** 1
Localização: Gerência de Protocolo Geral (desde 27/02/2020)	**Responsável:** Luana Carolina dos Reis		
Julgamento/Deliberação:			

Relator: **Revisor:**

Outros Anexos:

Informação	Valor
COMUNICACAO_REFERENCIADA	207/2020
NUMERO_ORIGEM	
POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO	
QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS	

Nome	Tipo
SECRETARIA DA FAZENDA-SEFAZ	Órgão de Origem
Murilo Carneiro da Costa	Responsável

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4NDA1MDK0

tecnologia

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Lucia Marina Borges Gomes
marina - Assinado em 05/03/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4NDA1MDK0